



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 37/2019 | 3ª SEMANA | SETEMBRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Darf - Instituído o código de receita 5697
- Darf - Instituído o código de receita 5713

INSS

- eSocial - Simplificação e Modernização do eSocial

ICMS

- REFAZ Ajuste-ST
- Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Operações com mercadorias destinadas a demonstração

e mostruário

b) Parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária - Dispensa da entrada mínima e das garantias

c) ICMS ST - Ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária - Transferências de valor a restituir dos períodos de apuração de março e abril de 2019 – EFD ICMS/IPI e GIA

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

16/09

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a agosto.

GIA/ICMS-RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de agosto.

EPD-ICMS/IPI – Entrega do arquivo referente ao mês de agosto.

19/09

CONTRIBUENTES DO RS – Verificar a observação 7. Os tributos do dia 20/09 estão sujeitos à antecipação do pagamento para o dia 19/09/19.

20/09

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de agosto, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos. (Vide Obs. 7).

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês agosto. (Código 7987) (Vide Obs. 7).

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de agosto (Código 4574) (Vide Obs. 7).

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de agosto. (Vide Obs. 7).

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a julho. IN n. 1.599/15. (Vide Obs. 7).

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de agosto decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias. (Vide Obs. 8).

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições

devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de agosto. (Vide Obs. 8).

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a agosto. (Vide Obs. 7).

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de agosto. (Vide Obs. 7).

INSS - Ret 11% - Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em agosto. (Vide Obs. 7).

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente agosto. (Vide Obs. 7).

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 Pagamento da parcela devida no mês de agosto. IN n. 13/06. (Vide Obs. 7).

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de agosto. (Vide Obs. 7).

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Darf - Instituído o código de receita 5697

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 18/2019, DOU de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre a instituição do código de receita 5697 (Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária – RFB) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Darf - Instituído o código de receita 5713

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 19/2019, DOU de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre a instituição do código de receita 5713 (Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária - Departamento de Polícia Federal - Fiscalização Segurança Privada) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

INSS

eSocial - Simplificação e Modernização do eSocial

Foi publicada no Portal do eSocial a versão revisada da Nota Técnica n. 15/2019, que trata da implantação de medidas objetivando a simplificação e modernização do eSocial.

As alterações promovidas serão implantadas em: 08/10/2019 (ambiente de produção restrita/testes) e 11/11/2019 (ambiente de produção).

ICMS

REFAZ Ajuste-ST

O Decreto n. 54.785/2019, DOE RS de 06 de setembro de 2019, institui Programa “REFAZ Ajuste-ST” relativamente aos créditos tributários referentes à complementação do ICMS retido por substituição

tributária, e prevê a não exigência da multa por não entrega da guia informativa, conforme específica.

Com essa publicação, com fundamento no disposto no Convênio ICMS 67/2019, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 6/2019, fica instituído o Programa “REFAZ Ajuste-ST” com o objetivo de regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

São passíveis de enquadramento no Programa os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da complementação do ICMS retido por substituição tributária devida nos termos da Subseção IV -A da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 37.699/1997, e declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019.

Os créditos tributários referidos nesse Decreto poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente, em parcela única até 19 de setembro de 2019, com redução de cem por cento dos juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data do enquadramento.

O ingresso no Programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

A decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento neste Decreto, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

a) o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, de emolumentos e de demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;

b) o débito fiscal exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Estado, ainda que percentual superior tenha sido fixado judicialmente.

O adimplemento dos honorários advocatícios nos termos previstos na letra “b” deverá ser realizado no prazo fixado para o pagamento do débito fiscal.

A verba honorária arbitrada na letra “b” refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90 da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), observados os parâmetros fixados no respectivo processo.

Fica dispensada a exigência do pagamento dos créditos tributários decorrentes da multa formal pela não entrega, no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária estadual, da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, prevista no número 1 da alínea “c” do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.537/1973, referente aos períodos de apuração de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019, desde que as referidas guias informativas sejam entregues até 15 de setembro de 2019.

Os benefícios concedidos com base neste Decreto não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Os valores depositados judicialmente não poderão ser utilizados para o pagamento dos valores referidos nesse Decreto.

Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado e a Receita Estadual expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 06 de setembro de 2019, as empresas com débitos de ICMS-ST poderão regularizar situação com desconto.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto

O governo do Estado publicou nesta sexta-feira (6) o Decreto nº 54.785, que institui o programa “Refaz Ajuste-ST” para regularização de débitos referentes ao ICMS. Enquadram-se no programa os contribuintes com créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da complementação do ICMS retido por Substituição Tributária (ST).

Segundo a Secretaria da Fazenda, os valores devidos, relativos ao período de 1º março a 30 de junho deste ano, terão a redução total dos juros e multas relativos ao atraso do pagamento e deverão ser pagos em parcela única até o dia 19 de setembro.

Para o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, essa é uma maneira de auxiliar os contribuintes que estão com débitos referentes à complementação do ICMS da Substituição Tributária, depois que mudanças no processo de restituição e cobrança do imposto foram instituídas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “Essa é uma medida que abrange todos os setores que se enquadram hoje na substituição tributária. As alternativas para diminuir os impactos das mudanças em vigor foram construídas com base no diálogo com diversos segmentos produtivos”, afirmou.

Também fica dispensada a multa pela não entrega no prazo, conforme previsto na legislação tributária, da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), para o mesmo período (março a junho), desde que o contribuinte entregue o documento até o dia 15 de setembro.

(junho), desde que o contribuinte entregue o documento até o dia 15 de setembro.

Clique aqui e confira o Decreto nº 54.785.

Texto: Ascom Fazenda”

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 35/2019, DOE de 11/09/2019

- **Operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário** - Ajuste SINIEF 02/18 - Atualiza os dispositivos que tratam de operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário.

Fica estabelecido que as operações com mercadorias destinadas a demonstração deverão observar o disposto no Ajuste SINIEF 02/2018.

Além disso, para adequá-lo às disposições do Ajuste SINIEF 02/2018, considera-se operação com mostruário a remessa de amostra de mercadoria, com valor comercial, a empregado ou representante, com o objetivo de estes apresentarem o produto aos seus potenciais clientes, desde que retorne ao estabelecimento de origem em 90 dias.

(Tít. I, Cap. XV, Seção 11.0)

2) Instrução Normativa RE nº 36/2019, DOE de 11/09/2019

- **Parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária - Dispensa da entrada mínima e das garantias** - Altera procedimentos que tratam do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual.

Com essa publicação, os contribuintes ficam dispensados da entrada mínima e das garantias previstas no o Título III, Capítulo XIII, item 1.1, na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, devidos nos termos da Subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro II do RICMS, declarados em GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019, em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, desde que o pagamento da prestação inicial seja efetuado até

19 de setembro de 2019.

(Tít. III, Cap. XIII, 1.1.8)

3) Instrução Normativa RE nº 37/2019, DOE de 11/09/2019

- **ICMS ST - Ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária - Transferências de valor a restituir dos períodos de apuração de março e abril de 2019 – EFD ICMS/IPI e GIA** - Prevê, para os períodos de apuração de março e abril de 2019, forma de lançamento na GIA de transferências de valor a restituir apurado no ajuste do imposto retido por substituição tributária entre estabelecimentos do mesmo contribuinte neste Estado e realiza correção na numeração de subitens. (Tít. I, Cap. IX, 19.4.1.3 e 19.4.2)